

Processo Licitatório nº 090501/17 (inexigibilidade)

PARECER

Ementa: ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO. SERVIÇO DE
PUBLICAÇÕES JUNTO A
FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DO
RN, (FECAM/RN).

1. Verificação de adequação aos requisitos de inexigibilidade nos termos do art. 25, I da Lei 8.666/93.

Trata-se de processo contratação de empresa para serviço de publicações junto a federação das câmaras do RN, (FECAM/RN) através de termo de filiação. Toma como modalidade para tal a inexigibilidade de licitação.

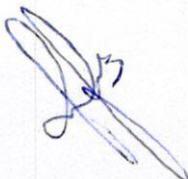
Vem agora para parecer jurídico sobre sua legalidade.

É o sucinto relatório.

Sobre o assunto trata a Lei nº 8.666/93, em seu art. 25, I, verbis:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros **que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca**, devendo a comprovação de



exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; (grifo nosso).

Após a verificação dos autos, vê-se a fundamentação para escolha da entidade em questão pela exclusividade do serviço.

Por sua vez, não apenas da consulta de documentos acostados, tem-se sabidamente que a empresa é a única neste estado que exerce o presente serviço junto as Câmaras Municipais para publicações, o que é de fácil reconhecimento e verificação.

Desta forma, se daria de forma inviável qualquer tentativa de concorrência tendo em vista a natureza do serviço e do prestador, bem como pelos valores pelo referida prestação.

Ainda sobre o procedimento em questão quantos aos valores, ainda que não se procedesse a concorrência pela licitação, os valores em questão, adéquam-se com a dispensa de licitação nos termos da Lei 8.666/93, vez que o valor pela prestação do serviço, é de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) pelo ano.

Diante do exposto, somos pela regularidade formal do procedimento **DESDE DE QUE JUNTADA DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA DA EXCLUSIVIDADE DA EMPRESA CONTRADA,** cabendo desta forma a **INEXIGIBILIDADE** de licitação nos termos da Lei 8.666/93.

É parecer.

Campo Redondo/RN, 10 de maio de 2017


Rafael Cruz da Silva.
Assessor Jurídico.
OAB/RN 9619